



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026
PGEA N.º 00589.000.940/2025
MENOR PREÇO GLOBAL
TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA ME/EPP
REGIME JURÍDICO – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, pelo sistema convencional de contratação, sendo o procedimento regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pela Lei Estadual n.º 13.706/2011, pela Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto-Lei Federal n.º 2.848/1940, pelo Decreto Estadual n.º 57.037/2023 e pelos Provimentos PGJ n.º 03, 05, 06, 07, 08 e 104/23 desta PGJ/MPRS, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 12 horas do dia 29 de abril de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 horas do dia 29 de abril de 2026.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

INTERVALO ENTRE OS LANCES: (a) 03 (três) segundos, entre os lances de licitantes diferentes; e (b) 10 (dez) segundos, entre os lances de um mesmo licitante.

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. OBJETO

Locação de 10 (dez) veículos automotores do tipo SUV, híbrido plug-in (combustão/elétrico), sem condutor, mensal, conforme categorias e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente credenciados e/ou cadastrados junto à CELIC – Central de Licitações Estado (<http://www.celic.rs.gov.br/>) e no portal eletrônico Pregão Online Bannrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

2.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa



de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, observando-se o regramento contido no subitem 6.1. e seguintes.

2.2.1. O licitante deverá, no campo específico do sistema eletrônico, apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado, informando a **marca** e o **modelo** correspondentes.

2.2.1.1. Na hipótese de **não se aplicar** a indicação de marca e modelo ao objeto licitado, os respectivos campos poderão ser preenchidos com a palavra “**serviços**”.

2.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.4. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as empresas:

2.4.1. Que estejam em processo de falência, de concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou de liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

2.4.3. Que tenha alteração social, modificação da sua finalidade ou estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato (artigo 137, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021).

2.4.4. Que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar (artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993) com qualquer órgão da Administração Pública.

2.4.5. Que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e/ou artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/21).

2.4.6. Que possuem pendência junto ao CFIL/RS (Lei Estadual RS n.º 11.389/1999);

2.4.7. Que estejam punidas ou que tenham sócio(s) majoritário(s) que possua(m) registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

2.4.8. Que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

a) A vedação se estende à hipótese de o procedimento licitatório ter sido deflagrado: (a.1) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (a.2) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) Além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.4.9. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.9.1. A vedação do item retro estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.10. Que possuam em seu quadro: administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, cuja pessoa tenha algum familiar exercendo cargo em comissão ou função de confiança no órgão licitante, na forma do artigo 8ª do Decreto Estadual n.º 48.705/2011.

2.4.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.13.1. O impedimento de que trata o item retro será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.15. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.4.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014 - TCU-Plenário).

2.4.17. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no país, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.4.18. Que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011.

2.4.19. Que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV, V, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

2.4.20. Que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998.

2.4.21. Que tenha sido proibida de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

2.4.22. Que tenha sido proibida pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM, por até 05 (cinco) anos, de participar de licitação cujo objeto envolva aquisições, alienações, obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do artigo 11, § 13º, da Lei Federal n.º 6.385/1976.

2.4.23. Caso o participante seja formado por pessoas jurídicas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas em Lei e no presente Edital:

- a) Nenhum participante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas.
- b) Nenhum participante poderá participar isoladamente no Edital, caso também participe de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas.
- c) O Consórcio vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Termo de Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular da respectiva constituição.
- d) Haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Edital quanto na de execução do Contrato.

2.5. Na fase de proposta, o sistema fará consulta automática aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo da análise dos demais documentos exigidos neste Edital:

2.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);

2.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.5.3. Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/1996 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/1996 e alterações;

2.5.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/1999 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/2003 e alterações.

2.6. Durante o exame da proposta final a que alude o subitem 8.1.1 deste edital, o Agente de Contratação realizará a verificação do cumprimento das condições de participação quanto ao(s) sócio(s) majoritário(s) da proponente melhor classificada, mediante consulta aos sistemas e cadastros mencionados neste edital.

2.6.1. Constatada a existência de apontamento, registro ou pendência em desfavor do(s) sócio(s) majoritário(s) da proponente melhor classificada — especialmente aqueles constantes dos cadastros elencados neste edital, com fulcro no artigo 33 do Provimento n.º 104/2023-PGJ (<https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/16996/>) — o Pregoeiro poderá determinar a exclusão do certame ou a inabilitação da proponente, conforme a natureza e extensão dos efeitos da punição ou restrição identificada.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

3.1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na CELIC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. **É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão.** O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 03/2023 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/fornecedor#/home>

3.2.1. O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com o certificado cadastral junto à CELIC (mediante emissão do CFE), o qual é opcional, vale dizer, diferentemente do credenciamento prévio acima referido, o certificado cadastral (CFE) não é obrigatório para participação no presente certame.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo à CELIC/RS, ao BANRISUL ou à PGJ/MPRS responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ/MPRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS

4.1. Os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando for o caso, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A declaração falsa quanto a essa declaração sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.2. A licitação destinar-se-á a entidades empresariais de grande, médio e pequeno porte. Contudo, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa físicas e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

4.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apta a usufruir dos benefícios e ocorrida a situação de empate preconizada nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico informará a essas, para que exerçam o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.4.1. Exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação do licitante.

4.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.6. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.4, o sistema eletrônico ordenará as propostas pelo critério da antiguidade na inserção digital das mesmas.



4.7. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.8. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

4.9. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para o exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006), deverá apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição ou estejam vencidos.

4.10. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, seja pelo pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

4.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.33, Rubrica 3301.

6. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

6.1. No cadastramento de sua proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, da plataforma eletrônica do *PREGÃO ONLINE BANRISUL*, que:

- a) Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital.
- b) Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública.
- c) Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



d) Que a licitante não empregue menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021 (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

e) Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme legislação aplicável.

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica.

g) Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, Lei Federal n.º 14.133/2021).

h) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

6.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

6.2.2. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no *chat* do sistema.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.3.1. Até o momento da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.3.2. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.4.1. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 20 MB), contendo:

a) **Planilha do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** deste Edital devidamente preenchida.

(a.1) Caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações lá constantes (Anexo II).



b) Declarações:

(b.1) Declaração de disponibilidade da frota, firmada pela licitante, comprometendo-se a entregar os veículos em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço.

(b.2) Declaração de compromisso de classificação energética, firmada pelo licitante, comprometendo-se a fornecer veículos com classificação energética A ou B (conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE/INMETRO).

(b.3) Declaração de seguro total, firmada pelo licitante, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, seguro veicular com as coberturas mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.4.2. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.3. No caso de aquisição, a omissão da marca e do modelo de produto cotado somente acarretará desclassificação da proposta quando a falta da informação inviabilizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

6.4.3.1. A oferta de mais de uma marca e/ou modelo, alternativamente, acarretará a desclassificação da proposta.

6.4.3.2. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados.

6.5. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. No caso de Microempreendedor Individual quando o objeto for serviço, deverá ser previsto o acréscimo referido no artigo 18-B, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 173, §1º da IN RFB nº 2.110/2022.

6.6. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.8. Transcorrido o prazo, a empresa será instada a se manifestar acerca da prorrogação do prazo de validade de sua proposta, com manutenção de prazos e valores, por novo período de 60 (sessenta) dias.

6.8.1. A resposta deverá ser encaminhada à Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do questionamento (via *chat* de sessão, envio do *e-mail* ou ofício).



6.8.2. A omissão da empresa quanto à anuência com a prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços, dentro do prazo máximo estabelecido, será interpretada pela Administração como desistência da empresa em continuar o processo de contratação.

6.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.10. A empresa melhor classificada deverá informar seu *e-mail* na proposta final, para fins de envio da nota de empenho e/ou contrato.

6.11. O(s) documento(s) elencado(s) no subitem 6.4.1 poderá(ão) ser apresentado(s) posteriormente, juntamente com a proposta final, caso não tenha(m) sido anexado(s) à proposta inicial. A ausência desse(s) documento(s) na etapa inicial não implicará(ão) na desclassificação da licitante, desde que seja(m) entregue(s) no momento oportuno, conforme previsto neste edital.

7. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

7.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2. Será desclassificada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis.

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos.

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

7.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.



7.6. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No dia e hora previstos neste Edital, no *site* pregaoonlinebanrisul.com.br, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

8.2. Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A partir da abertura das propostas, os licitantes terão conhecimento dos valores ofertados.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Será permitida a apresentação de lances intermediários, nos termos do artigo 56, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8.1. No caso de oferta de lances com valores idênticos, haverá adoção de critério cronológico (com base na data e horário registrados no sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul) para fins de classificação, sendo considerado vencedor aquele que tiver registrado seu lance no primeiro momento, ficando os demais categorizados como lances intermediários e mantidos na ordem subsequente, conforme o horário de envio.

8.8.2. A hipótese do dispositivo anterior, relativa a lances de mesmo valor com aplicação do critério cronológico para fins de classificação, não configura situação de empate nos termos do artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior ou manifestamente inexecutável, com justificativa aceita pela responsável pela condução do certame.



8.11. Caberá aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

8.14. Caso ocorra de apenas uma licitante participar do certame, a etapa de lances será encerrada prontamente pelo Pregoeiro, que seguirá diretamente para a fase de negociação.

8.15. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.16. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.17. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.

8.18. Nas disputas relativas aos itens/lotos que não forem destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 8.16., o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.18.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial;

8.18.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 4 deste Edital.

8.19. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não se admitindo negociar condições diferentes previstas neste Instrumento Convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelos demais licitantes;

8.19.1. Será realizado o exame quanto à compatibilidade de seus preços (unitários e global) em relação aos de mercado;

8.19.2. Os preços unitário e total atualizado (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

8.19.3. O aceite, por parte do Pregoeiro, do valor final, em caso de atendidas as condições editalícias e de compatibilidade desse valor em relação ao preço estimado;

8.19.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços, conforme o Anexo II – Formulário de proposta de preços – deste Edital, com os valores adequados à disputa e/ou à negociação e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando houver, via sistema eletrônico.

8.19.5. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro. O prazo poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

8.20. Se a proposta final não for aceitável, ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado vencedor.

8.21. A critério do Pregoeiro, poderá ser desclassificada a licitante que, de forma injustificada, comprometer a celeridade do certame, seja por ausência ou atraso no comparecimento às sessões públicas, seja pelo não atendimento, no prazo assinalado, de solicitações do Pregoeiro relativas a ajustes na proposta ou à apresentação de documentos complementares, em observância aos princípios previstos na Lei n.º 14.133/2021, especialmente os da celeridade, eficiência e interesse público.

8.22. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



8.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, com o aceite da proposta, estará finalizada a fase de proposta.

8.24. Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no item 10 deste Edital.

8.25. Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

8.26. Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 11 deste Edital.

8.27. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, ESTIMATIVA DO VALOR E DATA DO ORÇAMENTO BASE

9.1. No julgamento da proposta será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

9.1.1. O critério e o nível de julgamento é objetivo, adequado e suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

9.1.2. Será realizada uma análise individual dos preços unitários apresentados para os subitens, com o objetivo de verificar sua adequação aos valores praticados no mercado e à exequibilidade da proposta. A avaliação do preço unitário visa garantir que não haja distorções entre os valores globais e unitários que possam comprometer a execução contratual.

9.1.3. Propostas que apresentarem preços unitários inexequíveis, superfaturados ou incompatíveis com o valor de mercado poderão ser desclassificadas, ainda que o preço global esteja dentro do limite previsto no edital.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.515.722,40 (um milhão, quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

9.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9.3. DATA DO ORÇAMENTO BASE

9.3.1. A data base para fins de eventual reajuste anual é 05/12/2025, correspondente à data de validação do mapa de preços pela área solicitante, realizada ainda na fase preparatória do procedimento licitatório, em atenção ao disposto no artigo 18 do Provimento nº 104/2023-PGJ.



9.3.1.1. A data base do orçamento somente poderá ser alterada caso, durante a fase de seleção do fornecedor, haja a necessidade de refazimento da pesquisa de preços pelo Pregoeiro ou pela área responsável, hipótese em que a nova data deverá constar expressamente na respectiva minuta contratual.

9.3.2. O reajuste será anual, contado a partir da data base definida no subitem 9.3.1, conforme índice e regramento previsto na cláusula de reajuste do Termo de Referência e/ou da Minuta de Contrato.

9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro oportunizará ao licitante declarado vencedor inserir, no campo respectivo do portal eletrônico, os documentos de habilitação.

10.2. O licitante que for declarado vencedor deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no campo “Habilitação”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.2.1. A fixação do prazo estabelecido neste subitem poderá sofrer alteração no caso das hipóteses de que tratam os subitens 15.1 a 15.4 deste Edital.

10.3. Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.3.1. Habilitação jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971; ou

g) **Ato de autorização:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, expedida pela Receita Federal extraída no *link*: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação, extraída no *link*: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440/2011) – extraída no *link*: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação). O site pertinente para a expedição da certidão estadual é o www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx.

f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual de origem (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS), referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, nas unidades da federação que a exigirem.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.2. Os documentos de regularidade fiscal, social ou trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.3.3. Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

(b.1) para o caso de empresa em recuperação judicial: a licitante deve apresentar o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores e homologado pelo juízo.

(b.2) A comprovação de que trata a alínea "b.1" não exime a licitante do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

10.3.4. Qualificação técnica:

a) A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de veículos automotores.

10.4.1.1. A licitante deverá comprovar a execução de, no mínimo, 5 (cinco) veículos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º Para fins de comprovação, serão admitidos documentos que evidenciem a execução de serviços com veículos de categoria equivalente ou superior àquela do item disputado.

§ 2º Será admitido o somatório de documentos para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive provenientes de contratos distintos, desde que demonstrada a execução dos quantitativos no período de até 12 (doze) meses.

§ 3º Os documentos poderão referir-se a contratos já concluídos ou em execução, desde que comprovada a execução mínima exigida até a data de apresentação da proposta.

§ 4º A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a adequação das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º A comprovação poderá ser realizada por atestado(s) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), tais como contratos, notas fiscais, termos de recebimento ou documentos



equivalentes, desde que contenham informações suficientes para demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos

10.3.5. A apresentação do **Certificado de Fornecedor do Estado (CFE) e seu Anexo, emitido pela CELIC/RS**, registrado na (s) família(s) 0062 ou outra pertinente ao objeto da licitação, dispensa os documentos de habilitação daqueles relativos ao seu conteúdo, desde que o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e os documentos exigidos para o cadastramento encontrem-se relacionados no Certificado e/ou respectivo Anexo, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação dos demais documentos de habilitação listados neste Edital.

10.3.5.1. A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC/RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

10.4. Caso não seja vedada a participação de consórcios, nos termos do subitem 2.4.23, aplica-se que, no caso de apresentação de pessoas jurídicas em consórcio, cada consorciado deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto neste Edital.

10.4.1. A qualificação técnica, quando exigida, poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos atribuídos a cada consorciado, desde que compatíveis e comprovadamente executados por eles. Para fins de habilitação econômico-financeira, também será admitido o somatório dos valores correspondentes a cada consorciado.

10.4.2. Deverá ser comprovado o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular da respectiva constituição, acompanhado ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público.

10.5. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

10.6. O licitante que possuir filial(is) deverá observar o disposto a seguir:

10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da filial, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à matriz, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz.

10.6.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.7. Após apresentada a documentação, esta será analisada e terá sua autenticidade conferida.



10.7.1. A verificação da autenticidade de documentos pela PGJ/MPRS, por meio de consultas a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo também ser realizada por diligência da Administração.

10.7.2. Havendo dúvida quanto à veracidade, autenticidade ou conteúdo de qualquer documento apresentado no sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar sua apresentação em meio físico, mediante original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação. Os documentos deverão ser entregues ou enviados para o seguinte endereço: Procuradoria-Geral de Justiça do RS, a/c da Unidade de Licitações, Rua General Andrade Neves, nº 106, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210.

10.7.3. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei de Licitações.

10.8. Será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

10.9. Em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e fará a convocação do seguinte.

10.10. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

10.11. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos e nas hipóteses previstas, em especial, nos subitens 15.1 a 15.3 deste edital.

10.13. Em caso de atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital, o Pregoeiro julgará a licitante como habilitada e a declarará vencedora do certame. Nesse momento, o sistema iniciará automaticamente o prazo para manifestação da intenção de recurso. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no item 11 (capítulo de recurso) deste Edital.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Dos atos do Pregão, caberá recurso administrativo em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas.

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de intenção de recurso será segmentado em duas partes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.2.1. Finalizada a **fase de julgamento da proposta final de preços**, será iniciado o **prazo intermediário** para intenção de recurso.

11.2.2. Finalizada a **fase de habilitação** ou, ainda, **ocorrendo o fracasso do certame**, será iniciado o **prazo final** para intenção de recurso.

11.2.3. Para cada prazo de intenção de recurso será concedido um período de 10 (dez) minutos para que a licitante manifeste a sua intenção, sob pena de preclusão.

11.3. Uma vez finalizado o prazo final para intenção de recurso e havendo alguma intenção registrada no sistema, será aberta a fase recursal:

11.3.1. Conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

11.3.2. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

11.3.3. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens retro deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

11.3.4. Caso a licitante que manifestou intenção de recorrer, mesmo após devidamente intimada, não apresente as respectivas razões recursais no prazo legal, configurar-se-á desistência tácita do recurso.

11.3.4.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá dar imediato prosseguimento ao certame no sistema eletrônico, finalizando a sessão e, conseqüentemente, encaminhando o procedimento para adjudicação e homologação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das demais regras previstas neste Edital. Tal procedimento encontra respaldo na jurisprudência e nas orientações dos Tribunais de Contas, que reconhecem que a ausência de apresentação de razões recursais no prazo legal implica renúncia ao direito de recorrer.

11.4. Não se conhecerá das razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

11.5. O Pregoeiro deverá manifestar-se sobre as peças recursais, podendo, para tanto, realizar diligências que julgar necessárias, a fim de subsidiar sua manifestação e garantir a adequada instrução do processo licitatório, conforme o disposto na legislação pertinente.

11.5.1. Em caso de manutenção da(s) decisão(ões) adotadas, objeto do recurso, o recurso deverá ser encaminhado para o conhecimento e a decisão da autoridade superior competente, conforme os trâmites legais estabelecidos no procedimento licitatório.

11.6. As intenções de recurso, razões, contrarrazões, manifestações do(a) Pregoeiro(a) e do Diretor-Geral (autoridade competente), referentes a recursos eventualmente interpostos e contrarrazões apresentadas, serão realizadas exclusivamente por meio do portal eletrônico Barrisul, ficando registradas na área própria do referido portal.



11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que solicitados formalmente à Unidade de Licitações (licitacoes@mprs.mp.br).

11.8. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Analisado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s), em se constatando a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE (DIRETOR-GERAL)

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei e do Edital, observadores o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

13.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

13.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.3.4. Deixar de apresentar amostra.

13.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.



- 13.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.6.** Fraudar a licitação.
- 13.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei.
- 13.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.9.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.10.** A administração poderá aplicar ao responsável (licitante e/ou adjudicatários) pelas infrações administrativas retro citadas, as sanções e situações previstas no artigo 156 ao artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.11.** Quando forem praticadas as hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, a contratada será incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.
- 13.12.** A abertura de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser formulados por meio eletrônico, pelo *site*: (<https://pregaobanrisul.com.br/editais/pesquisar>).

14.1.2. Para tanto, as licitantes/requisitantes deverão acessar a página eletrônica deste Pregão, preencher o formulário eletrônico, em campo destinado a esse procedimento, detalhando o seu questionamento e/ou pedido de impugnação. Após isso, deverá enviá-lo via sistema eletrônico Pregão Online Barrisul.

14.1.3. O portal eletrônico Pregão Online Barrisul encaminhará aviso automático, via *e-mail*, noticiando ao Pregoeiro eventuais registros de questionamentos e/ou impugnações, a serem enviados, via portal eletrônico Pregão Online Barrisul. Igualmente, enviará e-mail automático aos licitantes que formularam questionamentos e/ou impugnações dando conta da resposta a esses pedidos.



14.2. O Pregoeiro, auxiliado pelas áreas competentes pela elaboração do Edital, decidirá sobre o esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até três 03 (três) dias útil contados da data de recebimento do pedido, limitado-se ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

14.3. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no prazo legal, tanto no portal eletrônico Pregão Online Barrisul quanto no sítio eletrônico da Administração.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Pregão Online Barrisul, bem como disponíveis no site do Ministério Público do Rio Grande do Sul, sendo de integral responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento possuem efeito aditivo e vinculante, à medida que, não só acresce ao Edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração.

14.7. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, e a segurança da contratação.

15. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES E DE CONTRATAÇÃO

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses previstas na legislação.

15.1.1. Encerrado o prazo para envio da documentação (proposta ou habilitação) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos, desde que destinados à comprovação de fatos ou condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) para atendimento as situações contidas no art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;
- c) para aferição de requisitos de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes à abertura da sessão pública;
- d) mediante verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo tal procedimento meio legal de prova para fins de habilitação.



15.1.2. As diligências poderão ser realizadas por quaisquer meios idôneos, inclusive eletrônicos, a critério do Pregoeiro ou da autoridade competente.

15.1.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no edital e na legislação.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-se-lhes validade e eficácia para fins de classificação e/ou habilitação.

15.2.1. O Pregoeiro poderá convocar os licitantes para prestar esclarecimentos necessários ao adequado entendimento de suas propostas ou documentos.

15.3. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos ou complementar informações deverão fazê-lo no prazo fixado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.4. Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, o Ministério Público exige, para a fase da seleção do fornecedor do metaprocessamento de contratação, somente os documentos e dados minimamente necessários para a escolha da proposta mais vantajosa para a execução do objeto deste instrumento convocatório. Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos nos procedimentos de seleção serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos. A apresentação de documentos ou de informações estranhos àqueles exigidos nos instrumentos convocatórios são de responsabilidade dos próprios participantes, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.5. A comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Edital deverá ser mantida pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.6. Considerando o valor global ou prazo envolvidos na presente contratação, nos termos do artigo 37 da Lei Estadual n.º 15.228/2018, não haverá necessidade na apresentação, pela CONTRATADA, de Programa de Integridade.

15.7. Nos termos do artigo 54 do Provimento n.º 104/2023-PGJ/MPRS, o contrato e os atos conexos a estes, serão firmados eletronicamente, por ambas as partes, na forma qualificada de que trata o artigo 4.º, inciso III, da Lei n. 14.063/2020, por meio de certificações digitais emitidas em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou disponibilizadas pela plataforma GOV.BR, salvo casos excepcionais, os quais, mediante justificativa, poderão ser assinados por meio de assinatura avançada ou de próprio punho.

15.8. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, contado a partir da convocação formal pela Administração, para realizar a assinatura eletrônica do contrato ou aceitar o instrumento equivalente (nota de empenho/autorização).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- c) Imediata perda da garantia de proposta (caso houver), que será revertida em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (PGJ/MP-RS).

15.9. Na assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será verificada a validade dos documentos relativos à regularidade fiscal e aos débitos trabalhistas juntados nos autos, devendo ser revalidados caso estejam vencidos. Também serão consultadas as seguintes bases, tanto para o CNPJ da empresa quanto para o CPF dos sócios majoritários: a) **CADIN/RS** – todas as penalidades e sanções; b) **CFIL/RS** – todas as penalidades e sanções; e c) **CEIS** – todas as penalidades e sanções.

15.9.1. Não sendo possível a revalidação das informações constantes no **CADIN/RS**, **CFIL/RS** e **CEIS**, o ato administrativo não será efetivado. Nessa hipótese, o procedimento poderá ser retomado, desde que respeitada a ordem de classificação dos participantes, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais cominações legais cabíveis.

15.10. Durante a vigência do contrato ou documento equivalente é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão contratual (artigo 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021).

15.11. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, ficando sujeitos às penalidades cabíveis em caso de recusa.

15.12. Recebimento do Objeto e/ou Prestação do Serviço:

15.12.1. A entrega do objeto e/ou prestação de serviço deverá ocorrer conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.13. Pagamento, prazos, garantia, fiscalização, gestão do contrato, deveres, obrigações e demais prazos e condições:

15.13.1. Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e seus Anexos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

16.1. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

16.1.1. As disposições legais citadas neste Edital serão aplicadas considerando-se suas alterações posteriores, inclusive por revogação, modificação ou substituição, desde que vigentes à época dos atos do procedimento licitatório e da execução contratual.

16.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Pregão Online Barrisul e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

16.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá, mediante despacho fundamentado, sanar erros ou falhas puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não alterem a substância dos documentos e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos limites da lei, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5. É facultado ao Pregoeiro ou o Diretor-Geral, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.6. É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.2.1. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no *chat* do sistema.

16.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, custeado pelo licitante e/ou contratado, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Procuradoria-Geral de Justiça/MPRS.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.11. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

16.12. Havendo divergências entre:

16.13.1. A descrição do objeto licitado prevista neste Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital.

16.12.2. Valores expressos entre numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso.

16.12.3. Preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

16.13. Haverá consulta em todas as fases do processo licitatório e, também, antes do empenhamento da despesa aos seguintes cadastros:

16.13.1. Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/1996 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/1996 e alterações.

16.13.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/1999 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/2003 e alterações.

16.13.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

16.13.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

16.13.5. Havendo apontamento, registro ou pendência em face de algum licitante, ou em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) de sociedades empresárias, poderá haver sua exclusão do certame, a depender da extensão dos efeitos da penalidade constante de qualquer um dos cadastros mencionados no subitem anterior.

16.14. Todas as decisões administrativas, documentos de proposta e habilitação, atas das sessões públicas e demais atos praticados durante o certame serão disponibilizados integralmente para consulta pública no portal eletrônico utilizado para a disputa (www.pregaobanrisul.com.br) e/ou no site institucional do Ministério Público (www.mprs.mp.br/licitacao/), em atenção aos princípios da publicidade e da transparência previstos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021.

16.15. Este Edital foi analisado pela Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico e aprovado pela autoridade superior competente, o Diretor-Geral da PGJ/MPRS.

16.16. Fazem parte deste Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes **ANEXOS**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

16.16.1. ANEXO I – Termo de Referência, acompanhado dos seguintes apensos: Apenso I (descrição do kit adicional) e Apenso II (layout), disponibilizados em arquivo .PDF anexo a este Edital;

16.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços (em arquivo .XLS anexo a este Edital);

16.16.3. ANEXO III – Minuta de Contrato (em arquivo .PDF anexo a este Edital).

16.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

*Luciano Fernandes Teixeira,
Coordenador da Unidade de Licitações.*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de locação de 10 (dez) veículos automotores do tipo SUV híbrido plug-in (combustão/elétrica), sem condutor, sem combustível, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Superior e da Unidade de Transportes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

1.2 O objeto da contratação caracteriza-se como:

Comum (aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado – art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021).

1.3 O serviço enquadra-se no seguinte tipo:

Serviço contínuo.

Justificativa: A locação de veículos para transporte institucional caracteriza-se como serviço contínuo por ser essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas, de natureza não eventual, cuja interrupção compromete a prestação dos serviços públicos, devendo ser executado de forma contínua e ininterrupta.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte à disponibilização da Súmula no Diário Oficial do MPRS.

1.5 A contratação poderá ser prorrogada, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para ampliar a capacidade de atendimento das demandas de transporte institucional do Ministério Público, visando:

- a) Complementar a frota existente, agregando 10 veículos híbridos às operações de transporte;
- b) Atender ao crescimento das demandas de transporte institucional, especialmente da Administração Superior (7 veículos) e da Unidade de Transportes (3 veículos);
- c) Incorporar tecnologia híbrida à frota, iniciando gradual transição para veículos mais sustentáveis, com menor emissão de poluentes e consumo reduzido de combustíveis;
- d) Obter economicidade através de contrato de locação contínua; mais vantajoso que aquisição de veículos;
- f) Padronizar e modernizar parcialmente a frota com veículos novos (**máximo 30 meses ou 50.000 km**), com tecnologia atual e manutenção garantida pela contratada.

3. SOLUÇÃO

A solução foi definida em Estudo Técnico Preliminar, constante do presente procedimento.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 Catálogo Eletrônico do Ministério Público:

O serviço não consta do Catálogo.

4.2 Pré-qualificação

Não há serviços pré-qualificados.

4.3 O serviço possui as seguintes especificações:

a) Características gerais dos veículos:

- Tipo: SUV híbrido plug-in (combustão/elétrica), 0 km ou seminovo com idade máxima de 30 (trinta) meses de uso ou 50.000 (cinquenta mil) km rodados, o que ocorrer primeiro;
- Cor preta;
- Sem identificação visual da CONTRATADA ou terceiros;
- Com adesivos institucionais aplicados conforme layout constante do Anexo/Apenso II, de responsabilidade da CONTRATADA quanto à aplicação, manutenção e substituição;
- Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes;
- Potência combinada mínima de 300 cv;
- Câmbio: Transmissão automática, eletrônica multimodo, DHT (Dedicated Hybrid Transmission) ou e-CVT (transmissão eletronicamente variável), admitindo-se quaisquer tecnologias equivalentes que proporcionem desempenho, eficiência energética, conforto e confiabilidade compatíveis com veículos híbridos plug-in disponíveis no mercado nacional;
- Distância entre eixos mínima: 2.680 mm;
- Comprimento mínimo: 4.455 mm;
- Porta-malas com capacidade mínima de 485 litros;
- Largura mínima: 1.800 mm;
- Altura mínima: 1.650 mm;
- Itens de segurança obrigatórios: freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça em todas as posições;
- Itens de conforto: ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas;
- Classificação “A” ou “B” no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE/Inmetro;
- Quilometragem contratada: 2.000 (dois mil) km por mês, por veículo;
- Compensação anual: a quilometragem mensal poderá ser excedida desde que não ultrapasse 24.000 (vinte e quatro mil) km por ano, por veículo, admitida a compensação do que não foi utilizado em meses anteriores;
- Os veículos deverão ser fornecidos com carregador portátil compatível, de responsabilidade da CONTRATADA quanto à entrega, manutenção e substituição, sempre que necessário.

Para os sete veículos destinados à Administração Superior, atender ao exigido no Anexo/Apenso I deste Termo de Referência.

b) Local de entrega dos veículos: Rua Santana, nº 440, torre B, G2, Unidade de Transportes, Bairro Farroupilha, Porto Alegre;

c) Prazo de substituição – Quando ocorrer pane, sinistro ou necessidade de manutenção que impeça o uso do veículo locado, a contratada deve providenciar substituição observando os seguintes prazos máximos, contados a partir da comunicação da Administração:

- I. 2 horas – Porto Alegre e Região Metropolitana
- II. 3 horas – Cidades até 200 km de Porto Alegre
- III. 6 horas – Cidades acima de 200 km e até 400 km

IV. 10 horas – Cidades acima de 400 km e até 600 km

d) Os veículos devem ser entregues higienizados e com o tanque cheio conforme as especificações técnicas do mesmo;

e) Manutenção e assistência 24 h – toda manutenção preventiva/corretiva, peças, pneus, óleo, guincho, socorro mecânico e serviço de chaveiro correm por conta da CONTRATADA, sem ônus extra. Não havendo substituição do veículo que for objeto de manutenção, não será devida a cobrança da diária pelo período de indisponibilidade;

f) Seguro total – cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo/furto, fenômenos da natureza) e RCF-V para terceiros (mínimo R\$ 150.000,00 materiais + R\$ 100.000,00 danos pessoais).

Somente será necessário o pagamento de franquia pelo contratante, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes em que a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o contratante providenciar o pagamento da franquia ou o conserto do veículo.

g) Gestão de multas – As multas de trânsito serão de responsabilidade dos condutores designados pelo CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, sempre que notificada, encaminhar à fiscalização do contrato o kit de documentos necessários à identificação do condutor infrator. Após a identificação, a CONTRATADA efetuará o pagamento da multa ao órgão autuador e, posteriormente, apresentará ao CONTRATANTE a respectiva comprovação de quitação, juntamente com a solicitação de ressarcimento do valor despendido.

h) Nas situações elencadas no item 4.3, alínea “c”, será admitida a subcontratação de veículo com as mesmas características técnicas ou superiores do veículo sinistrado/avariado (podendo ser de cor diferente), de empresa locadora na região onde o fato tenha ocorrido, mediante anuência da contratante. A exigência do kit adicional (luzes tipo viatura discreta) não se aplica a veículos reserva/substitutos.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.4.1 Motorização de menor impacto

4.4.2 Eficiência energética obrigatória:

Classificação "A" ou "B" no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE/INMETRO)

4.4.3 Gestão de resíduos automotivos

A CONTRATADA deve comprovar destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos e filtros, conforme Lei 12.305/2010 (PNRS) e Res. Conama 416/09, enviando certificados semestrais.

4.4.4 Manutenção preventiva rigorosa

Cronograma de revisões seguindo manual do fabricante; descumprimento implicará desconto automático no IMR.

4.4.5 Documentação eletrônica

IMR e notas fiscais serão 100 % digitais.

4.4.6 A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitado pela Administração, a instalação de equipamentos e sistemas de telemetria, rastreamento e controle de abastecimento contratados diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem impor qualquer restrição ou ônus adicional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Exigências legais

Há exigências legais.

A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência contratual:

a) **Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**: Arts. 96, 104, 105, 106, 120 e 136 sobre registro, licenciamento e equipamentos obrigatórios;

b) **Resoluções CONTRAN nº 14/1998 e 970/2022**: Estabelecem itens de segurança obrigatórios;

c) **Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Resolução CONAMA nº 416/2009**: Destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos e resíduos automotivos;

d) **Circular SUSEP nº 639/2021**: Condições gerais para apólices de seguro automotivo;

e) **Decreto Federal nº 7.746/2012 e Lei nº 14.133/2021, art. 25, IV**: Critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

f) **Legislação municipal de Porto Alegre**: Alvará de localização e funcionamento para atividade de locação de veículos.

Nota: O rol acima é exemplificativo. A CONTRATADA permanece responsável por observar integralmente todas as demais disposições legais, ambientais, fiscais, trabalhistas, de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e regulatórias pertinentes à prestação do serviço.

5.2 Garantia de execução do contrato

Para assegurar a plena e regular execução do objeto, será exigida garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato.

A garantia visa assegurar o adimplemento das obrigações contratuais, especialmente considerando: (i) a essencialidade do serviço de transporte institucional; (ii) os custos de eventual contratação emergencial; (iii) da obrigação da contratada de assumir integralmente franquias, sinistros e multas de trânsito que lhe sejam imputáveis, de modo que a garantia funcione como salvaguarda para ressarcimento célere ao erário.

5.2.1 Quaisquer das modalidades de garantia que a contratada optar deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, devendo ser apresentadas no prazo de 1 mês a contar da homologação.

5.2.2 A garantia, dentre outras regras constantes do contrato, assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.2.3 A modalidade seguro-garantia e a carta-fiança somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.3 Outros documentos que antecedem o início da prestação dos serviços, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da Procuradoria-Geral de Justiça:

Plano de contingência e contatos 24 h (nomes, telefones e e-mails do gerente de contrato e da central de atendimento).

5.4 Programa de Integridade

Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de Programa de Integridade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prova de material decorrente da prestação do serviço

Não há material ou produto físico a ser entregue

6.2 Início da execução:

Haverá uma ordem de serviço para todo o contrato.

6.3 Prazo de execução dos serviços:

Trinta (30) dias, a contar do dia útil seguinte a data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo contratante.

6.4 Local de prestação dos serviços:

O serviço será prestado com a entrega dos veículos na Unidade de Transportes – Rua Santana, 440, garagem 2, Bairro Farroupilha, Porto Alegre -, sendo que os veículos irão circular por todo o Estado do Rio Grande Sul e, excepcionalmente, em outros Estados da Federação. Responsável pelo recebimento – José Adriano Ribeiro D’Avila. Telefone: (51) 3295.2023. Horário: das 12h às 19h, em dias úteis.

6.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

6.5.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada será notificada para, no prazo de cinco (05) dias, solucionar os problemas apontados.

6.6 Subcontratação:

É autorizada a subcontratação, somente nos casos elencados no item 4.3, alínea “c” deste termo de referência.

6.7 Garantia do serviço

O prazo de garantia é o estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): 30 dias para serviços não duráveis e 90 dias para serviços duráveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 A prestação do serviço será formalizada por contrato.

7.2 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A execução do contrato será coordenada pelo Gestor do contrato (ou, na falta deste, por seu substituto), bem como acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou seu substituto)

7.4.1 Responsáveis:

a) Gestor: José Adriano Ribeiro D'Avila, (51) 3295.2030, josedavila@mprs.mp.br;

b) Gestor Substituto: Mário Airton Garcia Menna, (51) 3295.2030, menna@mprs.mp.br;

c) Fiscal Técnico: Carlos Eugênio Ramos Fernandes, (51) 3295.2030, eugenio@mprs.mp.br;

d) Fiscal Técnico Substituto: Natali Salamoni da Silva, (51) 3295.2030, natalisilva@mprs.mp.br.

7.4.2 O gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, visando apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, e, entre outras funções definidas no Provimento nº 05/2023:

a) verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no procedimento, à medida que ocorrerem, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, assim que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção;

d) comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

7.5 Obrigações gerais da contratada:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;
- i) manter representante/canal de atendimento 24 h, aceito pela Administração;
- j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

7.6 Sanções:

7.6.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

- a) multa por atraso, quando ultrapassado o prazo máximo estabelecido no item 4.3, alínea "c" deste termo de referência acrescido de 60 (sessenta) minutos, 0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, limitado ao máximo de 20 horas, sobre o valor mensal do contrato;
- b) a Contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando, sem justa causa, deixar de cumprir as demais obrigações assumidas, limitada ao máximo de 20 (vinte) dias.
- c) advertência
- d) multa compensatória: até 10% sobre o valor total do contrato
- e) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6.2 Sanções específicas

Não existem sanções específicas vinculadas ao objeto.

7.6.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

8. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade dos veículos: percentual de tempo em que os veículos permanecem em condições de uso, sem indisponibilidades não programadas;
- b) Cumprimento dos prazos de substituição: atendimento aos prazos estabelecidos no item 4.3.c para substituição de veículos em caso de pane, sinistro ou manutenção;
- c) Conformidade técnica: manutenção das especificações contratuais dos veículos durante toda a vigência (idade máxima, quilometragem, itens obrigatórios, documentação);
- d) Qualidade da manutenção preventiva: cumprimento do cronograma de revisões conforme manual do fabricante.

8.2 Recebimento

8.2.1 Haverá recebimento dos serviços, de acordo com a ordem de serviço emitida, conforme abaixo:

8.2.1.1 Provisoriamente, na data da entrega dos veículos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Devendo serem entregues os seguintes documentos:

- Relação completa contendo: placa, chassis, marca, modelo, ano de fabricação e quilometragem atual de cada veículo;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada unidade;
- Comprovante de classificação energética A ou B no PBE/INMETRO de cada veículo;
- Apólice de seguro individual de cada veículo com as coberturas mínimas exigidas;
- Manual do proprietário;
- Comprovante de instalação dos adesivos institucionais conforme Anexo/Apenso II.

8.2.1.2 Definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) efetuar a medição do valor devido, com base nas documentações, na análise dos relatórios dos fiscais e nos resultados da avaliação da execução contratual, inclusive quanto às ocorrências registradas para fins de apuração do IMR, e dar ciência à Contratada, concedendo prazo para a contestação de glosas e descontos;

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Gestor do contrato.

8.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, substituir ou providenciar solução, às suas expensas, no todo ou em parte, para os veículos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências.

8.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais irregularidades constatadas (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3 Pagamento

8.3.1 Documentos remetidos juntamente com a nota fiscal:

- a) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- b) Certidão da Receita Federal;
- c) Certidão da Receita Estadual do RS;
- d) Certidão da Receita Estadual do local da sede da contratada;
- e) Certidão da Receita Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos sócios majoritários.

8.3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado:

Após o recebimento definitivo.

8.3.2.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.3.2.2 A Nota fiscal deverá ser enviada:

- a) Aos cuidados da Unidade de Transportes da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) Endereço de e-mail: transporte@mprs.mp.br;
- c) Em caso de dúvidas, telefone de contato: (51) 3295-2030.

8.3.3 A Nota fiscal deve destacar os impostos objeto de retenção.

8.3.4 Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.3.6 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.3.7 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.3.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.9 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva.

8.3.10 O não pagamento na data implica em atualização monetária entre as datas prevista e efetiva de pagamento, de acordo com a variação pro rata die do IPCA.

8.3.11 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado.

8.3.11.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104/2023-PGJ, a data do Mapa de Preços validado pela área requisitante, na fase do planejamento.

8.3.11.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9. PROTEÇÃO DE DADOS

O objeto do contrato não envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa não atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Critério de julgamento e aceitabilidade dos preços

10.1.1 Critério de julgamento

Menor preço global

10.1.2 Parcelamento do Objeto

Não há parcelamento do objeto.

Justificativa: A contratação será realizada em lote único, considerando:

a) Economia de escala: a locação conjunta de 10 veículos proporciona maior poder de negociação e redução de custos administrativos;

b) Padronização técnica: todos os veículos possuem especificações idênticas (motorização híbrida), facilitando a gestão e manutenção;

c) Eficiência administrativa: um único contrato reduz custos de gestão, fiscalização e processamento de pagamentos;

d) Unicidade operacional: os veículos atenderão ao mesmo órgão, com mesmos fiscais e local único de entrega.

10.2 Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

O tratamento diferenciado deve seguir o valor apurado na pesquisa de preços, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC 123/2006, permanecendo assegurados os direitos de preferência em caso de empate (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

10.3 Exigências vinculadas à proposta

10.3.1 Carta de Solidariedade

Não será exigida Carta de Solidariedade.

10.3.2 Laudos e Declarações

Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da capacidade de execução e aderência técnica:

- a) Declaração de compromisso de disponibilização dos veículos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço;
- b) Declaração de compromisso de fornecer veículos com classificação energética A ou B no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE/INMETRO;
- c) Declaração de compromisso de contratar seguro total com as coberturas mínimas exigidas (danos materiais mínimo R\$ 150.000,00 e danos pessoais mínimo R\$ 100.000,00).

Responsável técnico pela análise: Unidade de Transportes – transporte@mprs.mp.br – (51) 3295.8240.

10.4 Qualificação técnica

10.4.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de veículos automotores.

10.4.1.1 A licitante deverá comprovar a execução de, no mínimo, 5 (cinco) veículos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º Para fins de comprovação, serão admitidos documentos que evidenciem a execução de serviços com veículos de categoria equivalente ou superior àquela do item disputado.

§ 2º Será admitido o somatório de documentos para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive provenientes de contratos distintos, desde que demonstrada a execução dos quantitativos no período de até 12 (doze) meses.

§ 3º Os documentos poderão referir-se a contratos já concluídos ou em execução, desde que comprovada a execução mínima exigida até a data de apresentação da proposta.

§ 4º A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a adequação das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º A comprovação poderá ser realizada por atestado(s) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), tais como contratos, notas fiscais, termos de recebimento ou documentos equivalentes, desde que contenham informações suficientes para demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos

10.4.2 Qualificação técnica do subcontratado

Não haverá, uma vez que a subcontratação é vedada.

10.5 Qualificação econômico-financeira

Não haverá exigência específica de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido. A exigência de garantia de execução (5%), prevista na cláusula 5.2, é suficiente para mitigar riscos, ampliando a competitividade sem comprometer a segurança da contratação.

10.6 Consórcio

Há indicativos técnicos para a vedação à participação de empresas em consórcio, em razão da necessidade de gestão unificada e da padronização da frota.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado do serviço é de **R\$ 1.515.722,40**.

APENSO I

Descrição do kit adicional que deve equipar os sete veículos destinados ao uso da Administração Superior da Instituição.

I. Sinalizador da grade frontal:

(01) Um par de strobos dotado de lente colimadora transparente em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, com anel de acabamento na cor preta, selado a prova d'água. Cada strobo deve conter no mínimo 4 leds na cor rubi e azul com 3 wats de potência, totalizando 12 wats por strobo, com funcionamento na tensão de 12Vdc e proteção a inversão de polaridade.

(01) Um par de strobos dotado de lente colimadora transparente em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, com anel de acabamento na cor preta, selado a prova d'água. Cada strobo deve conter no mínimo 4 leds na cor branca com 3 wats de potência, totalizando 12 wats por strobo, com funcionamento na tensão de 12Vdc e proteção a inversão de polaridade.

Estes equipamentos devem ter a fabricação nacional e atender à norma SAE J595 classe 1.

A montagem mecânica das strobos deverá ser internamente a grade frontal (inferior e/ou superior) através de suportes dedicados confeccionados em aço com pintura eletrostática e com regulagens de posicionamento, mantendo a máxima descrição do veículo. A conexão elétrica deverá conter um conector selado do tipo automotivo, para possibilitar a fácil manutenção futura do veículo.

II. Bloco óptico de led (uso interno):

Bloco óptico dotado de lente colimadora transparente em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Cada bloco óptico deve conter no mínimo 4 leds na cor rubi e azul com 3 wats de potência, totalizando 12 wats por bloco, com funcionamento na tensão de 12Vdc e proteção a inversão de polaridade. Este equipamento deve ter a fabricação nacional e atender à norma SAE J595 classe 1.

IIA. Sinalizador do para-brisa (vidro dianteiro):

Em número de 02 e compostos de, no mínimo, 3 blocos ópticos cada um deles, conforme descrito no item II. O sistema óptico deverá ser montado na parte superior e nos lados direito e esquerdo do para-brisa, em uma estrutura de alumínio ou aço com espessura de 1,5mm revestido com pintura eletrostática na cor preta, que não interfira na projeção luminosa dos leds e crie um anteparo obstruindo qualquer reflexão de luz para o interior do veículo que possa prejudicar o condutor. Esta estrutura metálica deve ter uma altura máxima de 50mm a fim de não obstruir a visão dos ocupantes do veículo e deve permitir a movimentação original do espelho retrovisor interno. Este dispositivo deve conter uma borracha de acabamento em toda a sua extensão onde ocorrer o contato com o vidro do veículo. Deverá ser fixado mecanicamente à estrutura do veículo, por no máximo dois parafusos. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da faixa degradê do para-brisa ou, caso esta não exista, deverá ser criada uma faixa com película de

proteção solar simulando a faixa degradê, de forma que o sinalizador não fique visível pelo lado de fora do veículo.

IIB. Sinalizador do vidro vigia (vidro traseiro):

Em número de 02 e compostos de, no mínimo, 2 blocos ópticos cada um deles, conforme descrito no item II. O sistema óptico deverá ser montado na parte inferior (para veículos sedan) e na parte superior (para veículos hatch, pickup's e SUV) e nos lados direito e esquerdo do vidro vigia, em uma estrutura de alumínio ou aço com espessura de 1,5mm revestido com pintura eletrostática na cor preta, que não interfira na projeção luminosa dos leds e crie um anteparo obstruindo qualquer reflexão de luz para o interior do veículo que possa prejudicar o condutor. Esta estrutura metálica deve ter uma altura máxima de 50mm a fim de não obstruir a visão dos ocupantes do veículo. Este dispositivo deve conter uma borracha de acabamento em toda a sua extensão onde ocorrer o contato com o vidro do veículo. Deverá ser fixado mecanicamente à estrutura do veículo, por no máximo dois parafusos. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo. Caso os blocos de leds fiquem visíveis através da película solar aplicada ao vidro vigia, deverão ser adotadas medidas complementares, como, a alteração da porcentagem da película solar escolhida inicialmente ou a aplicação de uma tarjeta somente a região dos leds.

III. Conjunto de sinalização acústica composto por:

Módulo de sirene com potência mínima de 100 W rms, tensão de operação de 12VCC, com capacidade de 124 DB @ 1m de distância@ 13,8 VCC e resposta de frequência de 300 a 3000 Hz, dotado de 6 tons de sirene, dois de acionamento rápido (Horn e Manual) e 4 de acionamento contínuo (Pierce, Yelp - Hi-lo - Wail). Deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando a sirene se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O equipamento deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios. O equipamento deverá estar imune a emi (electro magnetic interference) e RFI (radio frequency interference). Este equipamento deve ter a fabricação nacional e atender à norma SAE J575.

A instalação deste equipamento deverá ser de modo oculto e protegido no interior do veículo. Caso o cabeamento fique exposto, deverá ser confeccionado uma proteção metálica para evitar riscos elétricos e mal contato quando do veículo em movimento.

O drive de sirene deverá ser do tipo compacto de 100 W rms@11ohms exclusivo para aplicação em viaturas, não sendo permitido o do tipo (som automotivo). Este item deverá conter conector automotivo selado e sua fixação no cofre do motor deverá ser através de suporte metálico aparafusado a estrutura original e voltado para a frente do veículo.

IV. Acionamento do conjunto de sinalização visual e sonora:

O acionamento deverá ser por um único controle remoto confeccionado em abs na cor preta, dotado de cabo espiralado, deve possuir 12 teclas + 1 PTT de silicone com iluminação de fundo e iluminação da função acionada, ambas na cor rubi e azul, contendo:

6 sons de sirene: Pierce – Yelp – Hi-lo – Wail – (Manual + Horn).

3 tipos de deslocamento (Modo 1 – Modo 2 – Modo 3), alterando o padrão de flashes dos vidros.

1 saída auxiliar (função strobo), para acionamento das luzes auxiliares da grade frontal.

Este equipamento deve ter a fabricação nacional e atender à norma SAE J575.

Não será aceito botões adicionais avulsos, todos os comandos de luzes e sons, deverão ser comandados por este controle remoto.

V. Botão (Chave Geral):

Deverá ser instalado em local visível ao motorista um botão do tipo gangorra com a função liga/desliga dotado de led, para que seja possível a identificação do seu estado (botão acionado - led ligado). Este botão deverá estar identificado graficamente com o nome (chave geral). A função elétrica deste item será de interromper todo o sistema de sinalização acústico e visual, evitando assim um acionamento indevido de luzes e sons.

Anexo II



MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul

a serviço da Procuradoria-Geral
de Justiça do Rio Grande do Sul

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA A PROPOSTA DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR GLOBAL

Pregão Eletrônico n.º 07/2026

PGEA n.º 00589.000.940/2026

Data/Hora: 29/04/2026 12 horas

Local: www.pregaobanrisul.com.br

Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	

Item	Descrição	Qtde estimada	Unidade	Preço	Total
1	Locação de 10 (dez) veículos automotores, tipo SUV, híbrido plug-in (combustão/elétrico), sem condutor, mensal, conforme Termo de Referência.	12	Mensal		R\$ -

Preencha apenas os campos: Fornecedor; CNPJ; Endereço; Fone/Email; Marca/Modelo; Preço Unitário; Representante Legal; Qualificação; Cargo e Pessoa para contato, com indicação dos respectivos telefones, e Local e Data.

Os Totais serão calculados automaticamente.

Não faça modificações na planilha original. A mesma poderá apresentar problemas de leitura, invalidando sua proposta.

CONDIÇÕES GERAIS

Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais Anexos.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e sob as penalidades de lei:

1) Que o(s) serviço(s) ofertado(s) e/ou o(s) produto(s) constante(s) da proposta, com indicação de marca e modelo, quando aplicável, atende(m) integralmente às especificações e características técnicas mínimas exigidas no Edital e seus Anexos.

2) Que o valor proposto contempla todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: lucro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, frete, seguro, instalação (quando aplicável), bem como quaisquer outros custos incidentes para a execução do objeto e entrega no local e prazo estabelecidos no Edital e seus Anexos.

3) Que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4) Para fins de cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do CNMP (com redação dada pela Resolução n.º 172/2017), que não possuímos, no nosso quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o que será mantido durante a execução do contrato.

4-A) A presente declaração de parentesco diz respeito ao tanto ao momento atual, quanto ao período em que o procedimento licitatório foi deflagrado: (a) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (b) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização dos membros e servidores geradores da incompatibilidade.

5) Para fins de cumprimento do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não mantemos, nem manteremos, durante a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhe função na presente licitação/contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6) Sendo enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, com valores somados maiores que a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7) Que, durante toda a vigência contratual, será mantida a disponibilidade da frota, em conformidade com o disposto no subitem 10.3.2, do Anexo I - Termo de Referência.

8) Que, durante toda a vigência contratual, será mantida a classificação energética A ou B (conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE/INMETRO).

9) Que, durante toda a vigência contratual, será apresentada apólice de seguro veicular total, após a ordem de serviço, com as coberturas mínimas exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

Nome(s) do(s) sócio(s) majoritário(s):

CPF(S) do(s) sócio(s):

E-mail:

Pessoa para contato e telefone:

Local e Data:

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º **00589.000.940/2025** — Procedimento de Gestão Administrativa

ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N.º XX/XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, decorrente do Pregão Eletrônico n.º xx/2025, Procedimento n.º 00589.000.940/2025, regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de locação de 10 (dez) veículos automotores, do tipo SUV, híbrido plug-in (combustão/elétrica), sem condutor, sem combustível, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Superior e da Unidade



de Transportes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período inicial de 12 (doze) meses, em consonância com os termos do Anexo I do Edital - termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e características do objeto, bem como os requisitos da contratação encontram-se descritos nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXX).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratação possui garantia, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133 /2021, no valor correspondente a 5% do valor contratual.

4.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.



4.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



4.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

4.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data em que for notificada.

4.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.



4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após o cumprimento de todas as cláusulas do contrato.

4.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.17 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público, entregar ao CONTRATANTE plano de contingência e contatos 24h (nomes, telefones e e-mails do gerente de contrato e da central de atendimento).

5.2 Será emitida Ordem de serviço e enviada à CONTRATADA, após o início da vigência do contrato, para determinar o início da prestação do serviço, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

5.3 Os serviços serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia útil seguinte a data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

5.4 Os serviços serão prestados, pela CONTRATADA, com a entrega dos veículos na Unidade de Transportes, localizada na Rua Santana, n.º 440, garagem 2, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295.2023, das 12h às 19h, em dias úteis.



5.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.5.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.6 Serão avaliados resultados, a partir dos critérios do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III do Termo de Referência.

5.6.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.6.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) disponibilidade dos veículos: percentual de tempo em que os veículos permanecem em condições de uso, sem indisponibilidades não programadas;



b) cumprimento dos prazos de substituição: atendimento aos prazos estabelecidos no item 4.3. letra "c" do termo de referência para substituição de veículos em caso de pane, sinistro ou manutenção;

c) conformidade técnica: manutenção das especificações contratuais dos veículos durante toda a vigência (idade máxima, quilometragem, itens obrigatórios, documentação);

d) qualidade da manutenção preventiva: cumprimento do cronograma de revisões conforme manual do fabricante.

5.7 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, na data da entrega dos veículos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, devendo ser entregues os seguintes documentos:

a.1) relação completa contendo: placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação e quilometragem atual de cada veículo;

a.2) certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada unidade;

a.3) comprovante de classificação energética A ou B no PBE/INMETRO de cada veículo;

a.4) apólice de seguro individual de cada veículo com as coberturas mínimas exigidas;

a.5) manual do proprietário;

a.6) comprovante de instalação dos adesivos institucionais conforme Anexo II do termo de referência.



b) definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que deverá obedecer os seguintes procedimentos:

b.1) analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) efetuar a medição do valor devido, com base nas documentações, na análise dos relatórios dos fiscais e nos resultados da avaliação da execução contratual, inclusive quanto às ocorrências registradas para fins de apuração do IMR, e dar ciência à Contratada, concedendo prazo para a contestação de glosas e descontos;

b.3) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Gestor do contrato.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, substituir ou providenciar solução, às suas expensas, no todo ou em parte, para os veículos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências.

5.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais irregularidades constatadas (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).



5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 /2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, exceto na hipótese excepcional de disponibilização de veículo substituto nas condições previstas na letra “c” do item 4.3 do termo de referência, mediante anuência prévia do CONTRATANTE, hipótese esta que dispensa a exigência do kit adicional (luzes tipo viatura discreta), conforme disposto na letra “h” do item 4.3 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL



7.1 Não será exigida garantia contratual, apenas incidindo sobre objeto a garantia legal de estabelecida na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

7.1.1 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido no CDC, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, o conserto e /ou realização do serviço e cobrará o valor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo.

8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: transporte@mprs.mp.br, aos cuidados da Unidade de Transportes, situada na Rua Santana, n.º 440, B, sala 502, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295.2030.

8.1.3. A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.1.6 Deverão ser encaminhados, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:



- a) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- b) Certidão da Receita Federal;
- c) Certidão da Receita Estadual do RS;
- d) Certidão da Receita Estadual do local da sede da contratada;
- e) Certidão da Receita Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos sócios majoritários.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal.



8.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

8.6 Sendo o caso de pagamento *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.7 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.10 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO



10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano do orçamento estimado datado de xx/xx/xxxx.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento n.º 104/2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.

10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

e) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades e, no início do procedimento, notificar a emitente das garantias;

f) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato..

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações deste ajuste e do Termo de Referência;



b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) manter representante/canal de atendimento 24h, aceito pela Administração;



j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, letra “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2.1 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de



atraso, quando, sem justa causa, ultrapassar o prazo máximo estabelecido no item 4.3, alínea "c", do termo de referência, acrescido de 60 (sessenta) minutos, até o máximo de 20 (vinte) horas, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as demais obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.3 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objeto do presente contrato não envolve tratamento de dados pessoais de que trata a Lei n.º 13.709/2018 pela CONTRATADA em nome do Ministério Público /controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO



16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

19.3 Além das atribuições constantes do Provimento n.º 05/2023-PGJ, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão xx.xx, Recurso xxxx, Projeto xxxxx, NAD X.X.XX.XX, Rubrica XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00589.000.940/2025** — Procedimento de Gestão Administrativa

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.